



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.978.212/0001-00, com sede na Avenida Clóves Felício Vetoratto nº 101, Centro, CEP 78.505-000, no Município de Terra Nova do Norte/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, PASCOAL ALBERTON, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/202** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, sob a condução do Agente de Contratação Edivaldo Moreira da Silva, regularmente designada para o presente processo.

A presente licitação será realizada em sessão pública **PRESENCIAL**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTAS DE LANCES	
Recebimento das Propostas e Habilitação:	Até 07h30min horas do dia 23/04/2026
Data da Sessão Pública:	Dia 23/04/2026 às 07h30min horas
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
Modo de Disputa:	Aberto
Referência de Tempo:	Horário de Mato Grosso
Local: Paço Municipal	
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://terranovadonorte.mt.gov.brr/ , local "ADMINISTRAÇÃO – Licitações e Dispensas" .	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO PADRONIZADA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID)**, com solução técnica previamente definida, sem customização por unidade, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Terra Nova do Norte/MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e sob inteira responsabilidade da contratada, a elaboração e aprovação dos projetos, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, estruturas, inversores, módulos fotovoltaicos, dispositivos de proteção e cabeamentos, a disponibilização

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

de mão de obra especializada, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento, os testes, a homologação e a ativação dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica competente, bem como todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, em conformidade com os projetos, estudos técnicos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos que integram este Edital.

1.3. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de compatibilidade técnica entre os componentes dos sistemas fotovoltaicos, a padronização da solução, bem como a atribuição de responsabilidade única pela execução, desempenho e garantia dos serviços contratados.

1.4. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 11.191.260,87** (Onze milhões cento e noventa e um mil duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que integram este Edital, sendo certo que, por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, a efetiva contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do Município de Terra Nova do Norte/MT no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes.

1.5. O Agente de Contratação e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 127/2025.

1.6. A utilização da forma presencial na presente Concorrência se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Terra Nova do Norte – Mato Grosso, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, visando à seleção de fornecedor para futura e eventual contratação, conforme as necessidades do Município.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

2.2. A adjudicação do objeto não implicará obrigação de contratação por parte da Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva demanda dos entes participantes e à disponibilidade orçamentária no momento de sua formalização.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado de sua assinatura, podendo ser utilizada pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, nos limites e condições previstos neste Edital e na legislação aplicável.

2.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as condições registradas, os preços adjudicados e as regras previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- 3.5.** A obtenção do tratamento favorecido de que trata o item anterior fica condicionada à observância dos limites de enquadramento e das demais condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.
- 3.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.
- 3.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.6.4.** Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 3.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.
- 3.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
- 3.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si.
- 3.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em condições vedadas pela legislação trabalhista.
- 3.6.10.** Pessoas físicas.
- 3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.** O impedimento previsto no item anterior estende-se ao licitante que atue em substituição a outro, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por meio de interposição fraudulenta de pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado.
- 3.9.** A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a eles vinculadas poderão participar de atividades de apoio ao planejamento da contratação, à execução da licitação ou à gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens relativos às vedações de participação não impede a licitação ou a contratação de serviços que incluam como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades, quando aplicável.

3.13. As vedações previstas neste item estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente licitação foi elaborado pela Administração com base no **Projeto Técnico/Executivo previamente elaborado, aprovado e integrante do Termo de Referência e de seus anexos**, compreendendo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e quantitativos definidos, adotando-se como unidade de referência o **quilowatt-pico (kWp)**, refletindo fielmente a solução técnica projetada para a implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

4.2. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 11.191.260,87** (Onze milhões cento e noventa e um mil duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), o qual será utilizado exclusivamente como parâmetro para fins de planejamento da contratação, análise de aceitabilidade e verificação da exequibilidade das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Considerando que a licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado não implica obrigação de contratação integral, ficando as contratações condicionadas à efetiva demanda do Município de Terra Nova do Norte/MT e à disponibilidade orçamentária no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes.

4.4. Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, fretes, transporte, mobilização e desmobilização, comissionamento, testes, homologação e ativação junto à concessionária de energia elétrica competente, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao orçamento estimado ou que se mostrem manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a realização de diligências para aferição da exequibilidade, nos termos do art. 64 do mesmo diploma legal.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, os envelopes de proposta de preços e habilitação adotado pelo Município, até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública, conforme as regras deste Edital.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

5.2.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se o objeto ofertado é manufaturado nacional e se faz jus à aplicação de margem de preferência prevista no Termo de Referência, quando for o caso.

5.5. As propostas deverão ser elaboradas com base nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos previamente elaborados, integrantes do Termo de Referência e de seus anexos, cabendo ao licitante a análise prévia dessas informações, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

5.6. No caso de empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas deverão ser apresentadas com as alíquotas vigentes, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis ao ano de apresentação da proposta, quando aplicável ao objeto.

5.6.1. A pedido da contratada, o preço contratual poderá ser revisto, nos termos dos arts. 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, quando cabível.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses legais de vedação previstas na referida norma.

5.9. A falsidade das declarações prestadas nos termos deste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou a documentação inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- 5.11.** O modo de disputa será FECHADO E ABERTO, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, correspondente ao valor total da proposta para execução integral do objeto, apurado com base na padronização técnica por unidade de quilowatt-pico (kWp) definida nos documentos técnicos anexos.
- 5.13.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso, para imediato bloqueio.
- 5.15.** Durante a análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá realizar diligências, inclusive mediante solicitação de esclarecimentos e/ou complementações ao licitante, por meio do e-mail informado no cadastro do sistema eletrônico e/ou pelo próprio sistema, para fins de saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta no Envelope 01 e Documentação no Envelope 02, mediante o correto preenchimento de todos os campos obrigatórios, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos projetos, memoriais e planilhas que o integram.
- 6.2.** No preenchimento da proposta, o licitante deverá, obrigatoriamente:
- 6.2.1.** Informar o **Valor Global por item**, em moeda corrente nacional, contemplando a totalidade do objeto licitado;
- 6.2.2.** Preencher o campo Marca/Modelo com a expressão **“Obra/Serviço Próprio”**, quando o campo não permitir a individualização dos componentes;
- 6.2.3.** Indicar, nos documentos técnicos anexados à proposta, a marca, o modelo e o fabricante dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos principais, quando aplicável, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nos projetos anexos, sob pena de desclassificação.
- 6.3.** O licitante deverá anexar à proposta de preços, sob pena de desclassificação, os documentos técnicos e financeiros exigidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente:
- 6.3.1.** Planilha Orçamentária detalhada;
- 6.3.2.** Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
- 6.3.3.** Planilha de Resumo de Preços;
- 6.3.4.** Cronograma Físico-Financeiro;
- 6.3.5.** Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- 6.3.6.** Planilha de Composição dos Encargos Sociais;
- 6.3.7.** Memorial descritivo complementar, quando exigido;
- 6.3.8.** Demais documentos técnicos exigidos nos anexos do Edital.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- 6.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.5.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento, a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sendo o licitante responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as informações, preços e declarações apresentadas.
- 6.6.** Todas as especificações técnicas, condições, prazos, valores e demais elementos constantes da proposta vinculam o licitante, integrando o futuro contrato para todos os efeitos legais.
- 6.6.1.** O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para o Lote Único, conforme definido no Termo de Referência.
- 6.7.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, abrangendo fornecimento de equipamentos, materiais, estruturas, inversores, módulos fotovoltaicos, dispositivos de proteção, cabeamentos e demais insumos, bem como toda a mão de obra necessária à execução, comissionamento, testes, homologação/ativação junto à concessionária de energia elétrica, operação assistida, manutenção, suporte técnico e demais serviços inerentes ao objeto, **sob integral responsabilidade da contratada.**
- 6.7.1.** A mão de obra empregada na execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada, não se caracterizando, em qualquer hipótese, cessão, compartilhamento ou disponibilização de mão de obra à Administração, competindo exclusivamente à contratada a gestão, supervisão, remuneração e o cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relativas aos profissionais empregados.
- 6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, equívoco na formação dos preços ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** Independentemente dos tributos indicados na proposta, no momento do pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação aplicável.
- 6.10.** A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de executar integralmente o objeto nos termos definidos neste Edital, no Termo de Referência e nos projetos anexos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.
- 6.11.** Os licitantes deverão observar os preços máximos estimados definidos no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta com valores superiores aos limites ali estabelecidos.
- 6.12.** O descumprimento das regras relativas à formação de preços, à composição de custos e à execução contratual poderá ensejar a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização perante os órgãos de controle.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

7.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, O Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 5.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Agente de Contratação, na forma dos itens 8.1.1 a 8.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. **Aceitação Tácita.** A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.4. **Abertura do Envelope.** Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente

7.5. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação procederá à abertura e à classificação das propostas, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7.6. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global por item, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01%.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Participarão da etapa aberta os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

7.10. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas.

7.11. Os licitantes habilitados para a etapa aberta apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será automaticamente encerrada, e o Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance registrado.

Do Desempate E Do Julgamento

7.14. Encerrada a etapa de lances, será aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – Disputa final entre os licitantes empatados;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Comprovação de desenvolvimento de programa de integridade, quando aplicável.

7.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17. Esgotados os critérios legais de desempate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Da Adequação Do Valor Final

7.18. Encerrada a etapa de lances, caso o valor do licitante melhor classificado permaneça acima do preço máximo estimado pela Administração, o Agente de Contratação poderá, solicitar a adequação do valor final ao patamar aceitável, registrando-se o ocorrido em ata.

7.19. Não sendo obtido valor aceitável com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para a mesma finalidade, observado o disposto neste Edital.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

7.20. Concluída a etapa prevista nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a aceitação e o julgamento da proposta, procedendo-se, na sequência, à verificação da habilitação do licitante melhor classificado, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação procederá ao julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.

8.3. Para fins do disposto no subitem anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros públicos pertinentes, em nome da empresa licitante e, quando aplicável, de seus sócios ou administradores, dentre eles, no mínimo:

I – Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

II – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS;

III – Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP;

IV – Relação de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas competente;

V – Outros cadastros oficiais que se mostrem pertinentes ao caso concreto.

8.4. Constatada a existência de ocorrência impeditiva direta ou indireta, a Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à sanção aplicada, mediante análise de vínculos societários, técnicos, comerciais, econômicos ou financeiros, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente a eventual decisão de desclassificação.

8.5. Superada a verificação das condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos projetos e documentos técnicos anexos.

8.6. A análise da proposta abrangerá, dentre outros aspectos:

I – Atendimento integral às especificações técnicas do sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

II – Compatibilidade técnica entre módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas, sistemas de proteção, cabeamentos e demais componentes do sistema;

III – Indicação da marca, do modelo e do fabricante dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos principais, quando aplicável, nos termos do Edital e do Termo de Referência;

IV – Coerência dos preços apresentados com os custos de fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra, instalação, comissionamento, testes, homologação e ativação junto à concessionária de energia elétrica competente, operação assistida, manutenção, suporte técnico e demais obrigações contratuais.

8.7. Será desclassificada a proposta que:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não atender às especificações técnicas do Termo de Referência e dos projetos anexos;

III – Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado;

IV – Não comprovar a exequibilidade da proposta, quando exigido pela Agente de Contratação;

V – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, quando aplicável, e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

8.9. A inexequibilidade somente será declarada após a realização de diligência, mediante a qual o licitante será convocado a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta, por meio de planilhas de custos, composições de preços, memoriais de cálculo, justificativas técnicas ou outros documentos pertinentes.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilhas ajustadas ao valor final de sua proposta, sem majoração do preço ofertado, sob pena de desclassificação.

8.11. Erros formais ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o resultado do julgamento poderão ser saneados pela Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos.

8.12. Para fins de análise técnica da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita da área técnica responsável ou do setor requisitante, especialmente quanto à adequação do sistema fotovoltaico proposto às necessidades do Município de Terra Nova do Norte/MT.

8.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou de margem de preferência, a Agente de Contratação verificará o atendimento efetivo aos requisitos legais para fruição do benefício.

8.14. Não comprovado o atendimento aos requisitos legais para fruição de benefício aplicado, as propostas serão reclassificadas, procedendo-se à nova ordem de classificação, conforme o caso.

8.15. Concluída a fase de julgamento das propostas e aceita a proposta mais vantajosa, o procedimento licitatório seguirá para a formalização do resultado e para as demais etapas previstas neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados somente em relação à licitante vencedora do certame e entregues em momento posterior ao julgamento das propostas, exceto nos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, hipótese em que deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que as comprovações estejam devidamente atualizadas e válidas na data da abertura da sessão.

9.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo licitante por meio do chat do sistema eletrônico, de forma devidamente justificada, a critério da Administração.

9.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir que os documentos estejam dentro do envelope equivalente e dentro do prazo estabelecido, sendo que o não cumprimento dessa exigência resultará na sua inabilitação.

9.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças nos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando os documentos apresentados forem considerados inconclusivos, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos previstos no item anterior.

9.16. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Será verificado se a licitante apresentou, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.18. Da Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

h) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde estiver sediada a empresa;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde estiver sediada a empresa;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando aplicável, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

9.20. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.20.1. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados no órgão competente ou comprovação através de escrituração contábil digital, quando aplicado.

9.20.1.1. Comprovação dos índices de liquidez comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.20.1.2. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá comprovar, de forma alternativa, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.20.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.20.1.4. O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.20.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

9.20.2.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão ser habilitadas desde que apresentem a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e documento idôneo que ateste a aptidão econômico-financeira para participar do certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

9.20.3. Conforme entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) divulgado no Boletim de Jurisprudência 524 de 03/02/2025 - o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil), para que possa participar de licitação regida pela Lei 14.133/2021, deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis

9.21. Da Qualificação Técnico-Operacional

9.21.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da respectiva sede, em situação regular, compatível com o objeto da contratação.

9.21.2 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado das respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, e sua respectiva ART em nome do responsável técnico e /ou membros da equipe técnica que participará da execução do objeto licitado, comprovando a elaboração de projeto executivo e implantação de Usina Solar Fotovoltaica com capacidade de geração mínima de 900 kWp, que tenha sua geração de energia monitorada por meio de fibra óptica;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

9.21.3 Comprovação de cadastramento ou credenciamento da empresa licitante junto à Concessionária de Energia Elétrica responsável pela área de abrangência do Município de Terra Nova do Norte, ENERGISA, válido e vigente na data da apresentação da documentação.

9.21.4 Apresentação de certificados de conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por organismos acreditados por este, referentes aos módulos fotovoltaicos e aos inversores a serem fornecidos, comprovando o atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

9.21.5 Apresentação de datasheets (fichas técnicas) dos módulos fotovoltaicos e dos inversores ofertados, contendo, no mínimo, especificações técnicas, desempenho, características elétricas e mecânicas, compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

9.22. Da Qualificação Técnico-Profissional

9.22.1. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, emitida pelo CREA ou CAU da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação.

9.22.2. Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado, para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid), que somem potência mínima de 900 kWp.

9.22.3. A comprovação de pertencer ao quadro permanente do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado(s) neste Edital será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

V - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.22.4. Os profissionais indicados pela licitante como responsáveis técnicos na execução do serviço responderão perante o Município de Terra Nova do Norte/MT que o contratar, por todos os atos da empresa na parte técnica.

9.22.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração Pública Municipal.

9.23. Das Declarações Para Habilitação

9.23.1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- 9.23.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 9.23.3.** Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.
- 9.23.4.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.23.5.** Declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.23.6.** Declaração de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 9.23.7.** Declaração de observância às normas NBR 5410, NBR 5419, NBR 16690 e NBR 16274.

9.24. Disposições Gerais Da Habilitação

- 9.24.1.** Será admitido saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da substância dos documentos apresentados nem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública..

Os pedido de esclarecimentos e pou impugnação do Edital devem ser protocolados no endereço Av. Clóves Felício vetoratto, nº. 101, Centro, ou através do e-mail licitacao@terravanovadonorte.mt.gov.br.

- 10.3.** Compete ao Agente de Contratação, com o apoio da equipe de contratação e do setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas, nos prazos legais, preferencialmente até o último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

- 10.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no site: www.terravanovadonorte.mt.gov.br, passando a integrar o presente Edital para todos os fins, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações e comunicações realizadas.

- 10.5.** Caso a impugnação seja julgada procedente e resulte em alteração do Edital que impacte a formulação das propostas, a Administração promoverá a devida retificação e designará nova data para a realização do certame, com a observância dos prazos legais.

- 10.6.** O simples encaminhamento de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende o andamento do processo licitatório, salvo quando reconhecida a necessidade de ajustes que justifiquem a alteração do cronograma do certame.

- 10.7.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório incorrerá nas sanções penais previstas no art. 337-I do Código Penal, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e civis cabíveis.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

11. DOS RECURSOS

11.1. Recursos. Os atos praticados pelo Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

11.1.2. Os recursos devem ser protocolados no endereço Av. Clóves Felício vetoratto, nº. 101, Centro, ou através do e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.

11.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

11.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Terra Nova do Norte 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

11.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial indicado no preâmbulo deste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado pela autoridade competente, após o julgamento e, se houver, a decisão dos recursos interpostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A homologação desta Concorrência compete à Prefeito Municipal Município de Terra Nova do Norte.

12.3. No caso de o adjudicatário, quando convocado, não assinar a ata da sessão pública e/ou o contrato, vindo a decair do direito à execução do objeto desta licitação, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação no prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa, ainda que acima do preço do adjudicatário.

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, observado que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrerão de demandas específicas dos entes participantes, mediante formalização de instrumento próprio.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

14.3.1. Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.2. Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

14.3.3. Utilizar outro meio eletrônico idôneo, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação.

14.4. O aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente, quando utilizado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1. A nota de empenho ou o instrumento equivalente poderá substituir o contrato, quando cabível, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e em seus anexos.

14.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

14.5. Os prazos previstos nos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. O prazo de vigência da contratação, bem como os prazos de execução e demais condições contratuais, são os estabelecidos no Termo de Referência e no termo de contrato ou instrumento equivalente.

14.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

14.8. Caso a contratação decorrente desta licitação seja caracterizada como de grande vulto, nos termos da legislação vigente, o contratado deverá implantar programa de integridade, observado o prazo e as condições estabelecidas no Decreto nº 12.304/2024 e na Portaria Normativa CGU nº 226/2025.

14.9. As exigências previstas para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive capital social mínimo integralizado, bem como reserva de vagas e demais requisitos específicos, somente serão aplicadas quando compatíveis com o objeto e expressamente previstas no Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

15.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

15.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no E-mail do Vencedor.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o Lote Único, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição do objeto, as quantidades estimadas, os preços registrados e demais condições, conforme Termo de Referência e anexos.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto na legislação aplicável.

15.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.7.1. Em caso de prorrogação da Ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, salvo disposição legal expressa e justificativa formal de vantajosidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante autorização do órgão gerenciador e comprovação da vantajosidade.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, encaminhando expediente para o e-mail licitação@terranovadonorte.mt.gov.br

16.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

16.3.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observados o contraditório e a



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.5. O Município de Terra Nova do Norte, por meio do Departamento de Licitação, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

16.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, por meio do e-mail licitação@terranovadonorte.mt.gov.br ou no endereço Av. Clóves Felício Vetoratto nº 101, Centro, CEP 78.505.000, Terra Nova do Norte/MT/MT.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a etapa de adequação do valor final, quando solicitada.

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida.

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando aplicável.

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, salvo se outro prazo for fixado no ato de aplicação, de forma motivada.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do contrato decorrente da contratação, quando aplicável, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do contrato decorrente da contratação, quando aplicável, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, observados os critérios legais.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, observado o disposto na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e intimações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no cadastro do sistema eletrônico e na proposta apresentada, bem como por outros meios eletrônicos idôneos adotados pela Administração.

17.15.1. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo pela empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição ou troca dos itens cotados, por meio de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por este Município e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Local.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência.

18.8. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. As adesões à Ata de Registro de Preços observarão o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e comprovação da vantagem.

18.11. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

18.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

18.14. Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento do Município (7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 – horário local).

18.15. A critério exclusivo do Município, ora CONTRATANTE, e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Projeto Executivo;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V - Modelo de Indicação do Pessoal Técnico, bem como sua qualificação;

Anexo VI - Modelo Declaração ME/EPP;

Anexo VII - Modelo Declaração para Habilitação;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato;

Terra Nova do Norte/MT, 07 de Abril de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da **contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid)**, a ser executada no Município de Terra Nova do Norte/MT, compreendendo a elaboração de projeto executivo, o fornecimento e a instalação de todos os materiais e equipamentos da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento e a ativação do sistema, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia elétrica, o treinamento e suporte técnico.

Este documento constitui a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, tendo por finalidade subsidiar a definição da solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos.

A contratação ora analisada insere-se no contexto da busca pela redução estrutural dos custos com energia elétrica, pelo fortalecimento de práticas de sustentabilidade ambiental, pela racionalização do gasto público e pela modernização da gestão dos serviços públicos municipais. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, normativas e legais a serem estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo licitatório, assegurando eficiência operacional, segurança jurídica, economicidade e plena aderência às diretrizes da política pública de eficiência energética.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9º da IN 58/ 2022).

1.1 A presente contratação decorre da necessidade pública de redução estrutural e permanente dos custos com energia elétrica suportados pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade ambiental.

1.2 O Município apresenta elevado dispêndio mensal com energia elétrica, decorrente da dependência exclusiva do fornecimento pela concessionária, o que impacta diretamente o equilíbrio orçamentário e limita a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais, evidenciando a necessidade de adoção de soluções estruturantes e permanentes que mitiguem a volatilidade tarifária e reduzam a exposição dos entes públicos a aumentos recorrentes nas tarifas.

1.3 Nesse contexto, a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) apresenta-se como solução tecnicamente consolidada, ambientalmente sustentável e economicamente vantajosa, amplamente adotada no setor público, permitindo a compensação de créditos energéticos, a diminuição do consumo da rede convencional e a geração de economia contínua aos cofres públicos.

1.4 Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se plenamente caracterizada como medida estruturante de gestão pública, voltada à redução de custos, ao aprimoramento do planejamento energético, à sustentabilidade ambiental e à modernização da administração pública municipal, em benefício direto do Município e da coletividade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21e inciso XI do art. 9º da IN 58/ 2022).

2.1 A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, considerando que o referido instrumento de governança ainda se encontra em fase de consolidação no âmbito do Município.

2.2 Não obstante, a demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar decorre de necessidade superveniente identificada no exercício corrente, relacionada à elevação contínua dos custos com energia elétrica suportado pelo Município, medida diretamente vinculadas à eficiência administrativa e à sustentabilidade fiscal do Município de Terra Nova do Norte/MT.

2.3 O fundamento legal para a inclusão da presente contratação, ainda que ausente previsão inicial no PCA, encontra respaldo no §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a realização de ajustes no Plano de Contratações Anual diante de situações supervenientes, devidamente justificadas e motivadas, hipótese que se aplica ao caso concreto.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

2.4 Dessa forma, a ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual não afasta a viabilidade da contratação, a qual se mostra necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para a redução de despesas recorrentes, para a melhoria do planejamento energético e para a modernização da gestão pública do Município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9º da IN 58/ 2022).

3.1 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de engenharia elétrica especializada para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), incluindo a elaboração do projeto executivo, o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento e a ativação do sistema, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia elétrica competente, bem como o treinamento e o suporte técnico aos usuários indicados pela Administração.

3.2 Os sistemas fotovoltaicos a serem implantados deverão atender integralmente às normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, às exigências da concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pela área de abrangência do Município, bem como às normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades em instalações elétricas e em altura.

3.3 A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa legalmente habilitada, com equipe técnica qualificada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, assegurando a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas aos projetos e à execução dos serviços contratados.

3.4 Os equipamentos, materiais e componentes a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com a potência instalada e adequados às condições climáticas e ambientais da região, devendo possuir garantia mínima de fábrica e desempenho compatível com os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5 A solução contratada deverá assegurar a integração dos sistemas fotovoltaicos à rede elétrica existente, com pleno funcionamento do sistema de compensação de energia elétrica, bem como garantir a confiabilidade, a segurança operacional e a continuidade do fornecimento de energia às unidades atendidas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

3.6 A contratada deverá fornecer à Administração toda a documentação técnica necessária à adequada gestão e fiscalização do contrato, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, diagramas unifilares, manuais de operação, relatórios de comissionamento, registros de acesso à concessionária e demais documentos pertinentes.

3.7 A execução contratual deverá observar prazos compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo a coordenação entre as etapas de projeto, fornecimento, instalação, comissionamento e levantamento de dados, de forma a minimizar impactos operacionais e assegurar a eficiência da implementação da solução.

3.8 A contratação deverá prever condições que assegurem a sustentabilidade econômica, a eficiência energética e a durabilidade da solução implantada, de modo a maximizar os benefícios públicos decorrentes da redução de custos com energia elétrica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 inciso V do art. 9º da IN 58/ 2022).

4.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir de estudos técnicos preliminares, análises de consumo energético e projeções de demanda apresentadas pelo Município, estando os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto da contratação **detalhados em Projeto Executivo**, elaborado com nível de precisão adequado para caracterizar a solução pretendida e possibilitar a adequada elaboração dos custos.

4.2 O Projeto Executivo referido contempla os serviços, especificações técnicas e quantitativos necessários à implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos, instruções e especificações de serviços, os manuais técnicos em vigor e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.3 Para os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), os quantitativos são expressos em quilowatt-pico (kWp), unidade técnica usualmente adotada no mercado para fins de dimensionamento, comparação entre soluções e formação de preços, possibilitando padronização e adequada gestão da contratação.

4.4 Os sistemas fotovoltaicos estimados abrangem diferentes modalidades de implantação, incluindo instalações em telhados, estruturas de solo e estruturas do tipo carport, conforme as



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

condições físicas, técnicas e operacionais do Município, sendo a execução realizada de forma gradual, conforme as ordens de fornecimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9º da IN 58/ 2022).

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com base em Atas de Registro de Preços e em estudo técnico elaborado por consultoria especializada contratada pelo Município de Terra Nova do Norte, adotando como referência a unidade técnica quilowatt-pico (kWp) e considerando valores compatíveis com contratações similares no setor público, Importante registrar, no entanto, que para a formação do balizamento de preços o profissional do departamento de engenharia da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT valeu-se de informações contidas nas tabelas SINAPI, ORSE, SEDOP, SEINFRA, SETOP, IOPES, SIURB, SIURB INFRA E SUDECAP, além de obter orçamentos de mercado para itens não contemplados nas mencionadas fontes, conforme demonstram documentos anexados ao processo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9º da IN 58/ 2022).

6.1 Importante registrar, no entanto, que para a formação do balizamento de preços o profissional do departamento de engenharia da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT valeu-se de informações contidas nas tabelas SINAPI, ORSE, SEDOP, SEINFRA, SETOP, IOPES, SIURB, SIURB INFRA E SUDECAP, além de obter orçamentos de mercado para itens não contemplados nas mencionadas fontes, conforme demonstram documentos anexados ao processo.

6.2 O valor estimado para a contratação da implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) encontra-se consolidado na tabela a seguir, a qual apresenta síntese dos custos globais, estando o detalhamento completo das composições, quantitativos e insumos discriminado no Anexo – Resumo das Planilhas de Custos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

Cód. TCE	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
402002-2	292630	KWP/25	Usina solar fotovoltaica instalada em solo	28	R\$ 137.339,59	R\$ 3.845.508,52
000900640	292631	KWP/25	Usina solar fotovoltaica instalada em telhado	15	R\$ 133.020,53	R\$ 1.995.307,95
000900639	292632	KWP/25	Usina solar fotovoltaica instalada em estrutura de garagem (carport)	35	R\$ 152.869,84	R\$ 5.350.444,40
TOTAL						R\$ 11.191.260,87

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/ e inciso IV do art. 9º da IN 58/ 2022).

7.1 A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada em engenharia elétrica para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) no Município de Terra Nova do Norte/MT, compreendendo a elaboração e aprovação dos projetos, o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento, a ativação junto à concessionária de energia elétrica, bem como o treinamento e o suporte técnico necessários ao pleno funcionamento do sistema.

7.2 A contratação integrada permite atender de forma padronizada às demandas do Município, assegurando uniformidade técnica, otimização administrativa e maior controle da execução, contribuindo para a redução de custos com energia elétrica e para a modernização da gestão pública municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 inciso VII do art. 9º da IN 58/ 2022).

8.1 A solução não será parcelada, tendo em vista que a execução integrada do objeto apresenta maior vantagem técnica e econômica para a Administração Pública, considerando a natureza interdependente das atividades envolvidas e a necessidade de coordenação entre as etapas de projeto, fornecimento, instalação, comissionamento e serviços correlatos.

8.2 O parcelamento da contratação acarretaria a duplicação de custos de mobilização, logística, equipe técnica especializada, equipamentos e gestão contratual, elevando o custo global da contratação sem geração de benefício proporcional ao interesse público.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9º da IN 58/ 2022).

9.1 Redução significativa e permanente dos custos com consumo de energia elétrica no Município de Terra Nova do Norte, por meio da implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), com reflexos positivos na sustentabilidade fiscal e no equilíbrio orçamentário dos entes públicos.

9.2 Aumento da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental, com a utilização de fonte renovável de energia e a consequente redução da dependência da rede convencional, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para o atendimento às diretrizes de políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

9.3 Geração de benefícios econômicos e institucionais de longo prazo, decorrentes da economia de recursos públicos, da modernização da infraestrutura energética municipal e gerando benefício direto da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9º da IN 58/ 2022).

10.1 Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com a definição detalhada do objeto, das especificações técnicas, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento e das obrigações das partes.

10.2 Definição da modalidade e do critério de julgamento do procedimento licitatório, bem como adoção das providências administrativas necessárias à sua formalização e publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3 Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da contratação, bem como a adoção das medidas necessárias para o adequado empenhamento das despesas, quando da formalização do instrumento contratual ou da ata de registro de preços.

10.4 Designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução, em conformidade com as atribuições previstas na legislação vigente.

10.5 Adoção das providências necessárias para a formalização do contrato ou da ata de registro de preços, incluindo a exigência das garantias e dos documentos previstos no edital e no instrumento convocatório.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9º da IN 58/ 2022).

11.1 Não foram identificadas, no âmbito do Município, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou inviabilizem a execução do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) constitui solução autônoma e plenamente executável.

11.2 Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção, ampliação ou modernização dos sistemas implantados poderão ocorrer de forma independente, sem prejuízo da execução do objeto ora analisado, observada a legislação vigente e o planejamento administrativo do Município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9º da IN 58/ 2022).

12.1 A implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, por se tratar de fonte de energia limpa, renovável e de baixa emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a redução da dependência de fontes convencionais e para a mitigação de impactos ambientais associados à geração de energia elétrica.

12.2 A execução dos serviços previstos não implica supressão significativa de vegetação nem geração relevante de resíduos poluentes, sendo os impactos ambientais diretos considerados reduzidos, temporários e restritos à fase de instalação, devendo ser mitigados mediante a adoção de boas práticas ambientais durante a execução.

12.3 A contratação deverá observar as normas ambientais vigentes e as boas práticas de sustentabilidade, assegurando o manejo adequado de eventuais resíduos gerados e o cumprimento das exigências legais aplicáveis, reforçando o compromisso ambiental do Município.

13. MAPA DE RISCOS (Inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XI do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022)

13.1 Os principais riscos associados à contratação referem-se a atrasos na execução dos serviços, dificuldades na obtenção de aprovação e acesso junto à concessionária de energia elétrica, eventuais variações de preços de insumos, falhas na instalação ou no comissionamento dos sistemas fotovoltaicos.

13.2 Para mitigação dos riscos identificados, deverão ser adotadas medidas como a definição clara de prazos e responsabilidades no Termo de Referência, a exigência de empresa tecnicamente qualificada, a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

previsão de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a observância das normas técnicas aplicáveis e a exigência de garantia contratual, quando cabível.

13.3 Os riscos remanescentes são considerados aceitáveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente administrados pela Administração mediante gestão contratual eficiente, não comprometendo a viabilidade da contratação nem o atendimento ao interesse público.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9º da IN 58/ 2022).

14.1 Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade.

14.2 A solução proposta apresenta-se adequada para a redução dos custos com energia elétrica para o aprimoramento da gestão energética, demonstrando benefícios permanentes e mensuráveis.

14.3 O levantamento de mercado realizado, a estimativa de preços compatível com os valores praticados no setor público e a inexistência de óbices técnicos ou jurídicos relevantes evidenciam a viabilidade da contratação e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.4 Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação do objeto, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Terra Nova do Norte /MT, 09 de março de 2026.

Cleidyane Fátima Vicente Manfrin

Engenheira Civil



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM BASE NA LEI 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, compreendendo a elaboração e aprovação dos projetos, o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento e a ativação dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica competente, o treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2 A presente contratação classifica-se como serviços de engenharia, nos termos da legislação vigente, a ser processada por meio de Concorrência Presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.3 Órgão gerenciador: Município de Terra Nova do Norte/MT, nos termos do edital.

1.4 O contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com a(s) empresa(s) registrada(s) detalhará as condições relativas à execução, vigência, prazos, medições, pagamentos e demais regras aplicáveis à contratação, em conformidade com este Termo de Referência, o edital e a legislação pertinente.

1.5 Das descrições das quantidades:

Cód. TCE	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
402002-2	292630	KWP/25	Usina solar fotovoltaica instalada em solo	28	R\$ 137.339,59	R\$ 3.845.508,52
000900640	292631	KWP/25	Usina solar fotovoltaica instalada em telhado	15	R\$ 133.020,53	R\$ 1.995.307,95
000900639	292632	KWP/25	Usina solar fotovoltaica instalada em estrutura de garagem (carport)	35	R\$ 152.869,84	R\$ 5.350.444,40
TOTAL						R\$ 11.191.260,87

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/21).

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

2.1 A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, especialmente nos arts. 6º, inciso XLIII, 18, 28, inciso II, 32, §1º, e 82, que autorizam a adoção da Concorrência Presencial e do Sistema de Registro de Preços.

2.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atender de forma gradual e continuada às demandas do Município de Terra Nova do Norte, considerando a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados por município, bem como a conveniência administrativa de centralizar a contratação e promover economia de escala.

2.3 A utilização da Concorrência Presencial mostra-se adequada à natureza do objeto, classificado como serviços de engenharia, possibilitando ampla competitividade, transparência, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e competitividade.

2.4. A contratação encontra-se devidamente amparada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução proposta, legitimando a deflagração do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/21).

3.1 A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) no Município de Terra Nova do Norte/MT, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução, desde o planejamento e implantação até a operação assistida inicial.

3.2 O ciclo de vida do objeto contempla a elaboração e aprovação dos projetos, o fornecimento e a instalação dos equipamentos e materiais, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento e a ativação dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica competente, bem como a capacitação dos servidores indicados pela Administração para a adequada operação dos sistemas.

3.3 A solução foi concebida de forma integrada, considerando a padronização técnica, a durabilidade dos equipamentos, a eficiência energética, a segurança operacional e a redução de custos ao longo do tempo, de modo a assegurar benefícios econômicos, ambientais e institucionais durante todo o período de vida útil dos sistemas implantados.

3.4 A abordagem adotada possibilita à Administração Pública a obtenção de solução completa e sustentável, com redução do impacto ambiental, otimização dos recursos públicos e atendimento contínuo às necessidades do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da sustentabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21).

4.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em engenharia elétrica, regularmente constituída e legalmente habilitada para o exercício das atividades, em conformidade com a legislação



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

vigente e com as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2 A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas, normas e demais documentos técnicos que integram os anexos deste Termo de Referência, assegurando a adequada implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid).

4.3 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com as condições climáticas da região, atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências da concessionária de energia elétrica e às boas práticas de engenharia, garantindo desempenho, segurança e durabilidade dos sistemas implantados.

4.4 A execução dos serviços deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, às normas de segurança do trabalho e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.5 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, relativas às atividades desenvolvidas.

4.6 A execução contratual deverá observar os prazos, condições e padrões de qualidade definidos, assegurando o comissionamento, a ativação junto à concessionária de energia elétrica e o pleno funcionamento dos sistemas implantados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21).

5.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada dos serviços de engenharia elétrica necessários à implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid).

5.2. A contratação será formalizada por meio de Concorrência Presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observando-se o rito procedimental ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas e realização da fase de lances anteriormente à fase de habilitação.

5.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços e fornecimentos necessários à execução integral do objeto, apurado com base na padronização técnica por unidade de quilowatt-pico (kWp), conforme projetos, planilhas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram os anexos deste Termo de Referência, assegurando isonomia entre as propostas e a adequada comparação dos preços ofertados.

5.4 A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Município de Terra Nova do Norte, mediante a celebração de contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os prazos, etapas e condições estabelecidos no edital e nos documentos técnicos anexos.

5.5 A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos que integram os anexos deste Termo de Referência, os quais são complementares entre si, considerando-se válido qualquer detalhamento constante em qualquer desses documentos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

5.6 O projeto executivo e os demais documentos técnicos encontram-se disponibilizados como anexos ao edital, sendo de inteira responsabilidade da contratada a análise prévia dessas informações, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento que inviabilize ou dificulte a execução contratual.

5.7 A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela gestão de sua equipe e pelos encargos decorrentes da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização técnica e administrativa dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

6.2 O acompanhamento da execução compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, dos prazos estabelecidos, bem como da regularidade da documentação apresentada pela contratada.

6.3 A fiscalização técnica terá por finalidade verificar a correta implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), podendo a Administração solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que constatadas inconsistências ou não conformidades.

6.4 A gestão contratual deverá observar os procedimentos de comunicação formal entre as partes, o registro das ocorrências relevantes, a adoção das providências necessárias à correção de falhas e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando for o caso.

6.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos encargos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21).

7.1 A medição dos serviços executados será realizada de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, mediante verificação in loco pela fiscalização designada, observada a conformidade com o Projeto Executivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

7.2 O pagamento será efetuado pelo órgão contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços medidos e atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na legislação vigente, especialmente quanto ao INSS, FGTS e CNDT.

7.4 Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização de valores.

7.5 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número da Ata de Registro de Preços ou do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

contrato, bem como os dados bancários para crédito do pagamento.

7.6 Não será admitido pagamento antecipado, bem como pagamento por meio de título descontado, cessão de crédito ou operação de factoring.

7.7 O pagamento efetuado não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, garantia e demais obrigações contratuais.

7.8 Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos observarão os limites legais e implicarão ajuste proporcional nos valores, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9 Não serão efetuados pagamentos enquanto houver pendência de liquidação de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades à contratada.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços de engenharia.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pela Administração Municipal, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde estiver sediada a empresa;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde estiver sediada a empresa;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando aplicável, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados no órgão competente ou comprovação através de escrituração contábil digital, quando aplicado.
- b) Comprovação dos índices de liquidez comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- b1)** Caso a empresa licitante apresente resultado iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- b2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60(sessenta) dias da data da abertura da licitação.
- c1)** Senhores licitantes, ao solicitar a Certidão de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** da empresa solicitante, sob pena de inabilitação. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.
- c2)** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

8.2.4. Qualificação Técnico-Operacional

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da respectiva sede, em situação regular, compatível com o objeto da contratação.
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado das respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, e sua respectiva ART em nome do responsável técnico e /ou membros da equipe técnica que participará da execução do objeto licitado, comprovando a elaboração de projeto executivo e implantação de Usina Solar Fotovoltaica com capacidade de geração mínima de 900 kWp, que tenha sua geração de energia monitorada por meio de fibra óptica;
- c) Comprovação de cadastramento ou credenciamento da empresa licitante junto à Concessionária de Energia Elétrica responsável pela área de abrangência do Município de Terra Nova do Norte, ENERGISA, válido e vigente na data da apresentação da documentação.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

d) Apresentação de certificados de conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por organismos acreditados por este, referentes aos módulos fotovoltaicos e aos inversores a serem fornecidos, comprovando o atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

e) Apresentação de datasheets (fichas técnicas) dos módulos fotovoltaicos e dos inversores ofertados, contendo, no mínimo, especificações técnicas, desempenho, características elétricas e mecânicas, compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

8.2.5. Da Qualificação Técnico-Profissional

a) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, emitida pelo CREA ou CAU, da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação.

b) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) que somem potência mínima de 900 kWp.

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado neste Edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

d) Os profissionais indicados pela licitante como responsáveis técnicos na execução do serviço responderão perante o Município de Terra Nova do Norte/MT que o contratar, por todos os atos da empresa na parte técnica;

e) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública Municipal.

8.2.6. Declarações para Habilitação

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- e) Declaração de que não se enquadra nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) Declaração de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- g) Declaração de observância às normas NBR 5410, NBR 5419, NBR 16690 e NBR 16274.

8.3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.3.1. A comprovação das condições de habilitação poderá ser realizada por meio de sistemas eletrônicos oficiais, quando disponíveis.

8.3.2. Será admitido o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterada a substância dos documentos apresentados.

8.3.3. O detalhamento dos prazos, da forma de envio dos documentos e dos critérios complementares de habilitação constará expressamente no edital da Concorrência Presencial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21).

9.1 A formação do balizamento de preços o profissional do departamento de engenharia da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT valeu-se de informações contidas nas tabelas SINAPI, ORSE, SEDOP, SEINFRA, SETOP, IOPES, SIURB, SIURB INFRA E SUDECAP, além de obter orçamentos de mercado para itens não contemplados nas mencionadas fontes, adotando-se como referência a unidade quilowatt-pico (kWp), conforme demonstram documentos anexados ao processo.

9.2 A estimativa de custos encontra-se detalhada nos **Anexos – Resumo das Planilhas de Custos e Projeto Executivo**, que integram o processo administrativo, sendo utilizada exclusivamente para fins de planejamento da contratação e definição do critério de julgamento.

9.3. O valor estimado não constitui compromisso de execução integral nem obrigação de contratação, considerando-se a natureza do Sistema de Registro de Preços, sendo os quantitativos meramente estimativos, a serem executados de forma parcelada, gradual e conforme a demanda do Município de Terra Nova do Norte/MT, mediante a formalização de contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21).

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Terra Nova do Norte, a serem consignadas no orçamento vigente à época da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.2 A indicação das dotações orçamentárias específicas será realizada por ocasião da emissão das respectivas notas de empenho, conforme a demanda do Município de Terra Nova do Norte, nos termos da legislação orçamentária aplicável.

11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O reajuste, quando cabível, será realizado mediante a aplicação do índice setorial oficialmente adotado para obras e serviços de engenharia, ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e na Ata de Registro de Preços.

11.3 Independentemente do reajuste, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela contratada, com a devida comprovação do impacto financeiro, sendo analisado pela Administração à luz da legislação vigente e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

11.5 O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não possuem efeito retroativo, salvo nos casos expressamente admitidos em lei, e somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a existência de Projeto Executivo previamente definido e o regime de fiscalização a ser exercido pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

13. LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 A execução do objeto ocorrerá nos locais definidos nas ordens de serviço emitidas pelo Município de Terra Nova do Norte/MT.

13.2 O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva pelo Município de Terra Nova do Norte/MT, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com o Projeto Executivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

14. OBRIGAÇÕES

14.1 DA CONTRATANTE

14.1.1 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de fiscal designado.

14.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

14.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

14.1.4 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

14.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais.

14.1.6 Comunicar, em tempo hábil, as demandas e ordens de serviço relativas à execução do objeto.

14.1.7 Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e administrativas.

14.1.8 Aplicar as sanções administrativas previstas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

14.1.9 Suspender a execução contratual, quando necessário, nos termos da legislação vigente, assegurados os direitos da CONTRATADA.

14.2 DA CONTRATADA

14.2.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

14.2.2 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitada e comunicar, imediatamente, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

14.2.3 Acatar as orientações do fiscal do contrato ou de seu representante legal, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração.

14.2.4 Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, responsabilizando-se integralmente por sua equipe.

14.2.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.6 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer ônus.

14.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

14.2.8 Providenciar a imediata correção das falhas ou deficiências apontadas pela fiscalização.

14.2.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de execução inadequada, irregular ou ineficiente do objeto.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

15.2 Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

15.3 É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

15.4 A CONTRATADA deverá informar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto contratual.

15.5 Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas.

15.6 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores ou subcontratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo responsável por assegurar sua observância.

15.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas neste item, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de comprovação.

15.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte ou anonimização.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos que envolvam dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registro individualizado e rastreável das operações de tratamento realizadas, contendo identificação do acesso, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD.

15.10.1 Os bancos de dados referidos no subitem anterior deverão, sempre que possível, ser estruturados em formato interoperável, de modo a permitir sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente admitidas.

15.11 O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que determinado por autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de recomendações, orientações ou decisões técnicas.

15.12 Os contratos e convênios que envolvam compartilhamento de dados pessoais, na forma do §1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 Pelas infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas ao contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

16.2.1 Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1, desde que não se justifique a imposição de sanção mais gravosa.

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais severa.

16.2.4 Multa, nas seguintes modalidades:

(1) moratória, para a infração prevista na alínea "d" do item 16.1, à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;

(2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando exigida;

(3) compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "h" do item 16.1;

(4) compensatória, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea "a" do item 16.1.

16.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.5 Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Caso o valor da multa ou das indenizações seja superior aos créditos eventualmente devidos ao contratado, a diferença poderá ser descontada de valores a receber ou cobrada judicialmente.

16.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

16.8 A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

16.8.1 As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos endereços informados pelo contratado, considerados válidos para fins de comunicação oficial.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- e) a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.10 As infrações administrativas que também configurem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas de forma conjunta, observada a legislação específica.

16.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

16.12 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, para fins de publicidade e controle, nos termos da legislação vigente.

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.14 Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos ao contratado, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, quando aplicável.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observará o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023, condicionada à anuência do órgão gerenciador e ao atendimento dos limites e requisitos legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Termo de Referência integra o edital da Concorrência Presencial e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, vinculando as partes às condições nele estabelecidas.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das normas aplicáveis aos consórcios públicos e dos princípios que regem as contratações públicas.

18.3 As disposições deste Termo de Referência aplicam-se, no que couber, aos contratos firmados pelo Município, observadas as competências de cada ente e as regras específicas da Ata de Registro de Preços.

18.4 A participação no certame implica plena aceitação, pelos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Terra Nova do Norte/MT, 09 de MARÇO de 2026.

Termo de Referência elaborado por: Cleidyane Fátima Vicente Manfrin - Engenheira Civil



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta:
Telefones para contato:	E-mail:	
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Apresentamos nossa Proposta de Preço, para a execução da Obra/Serviços pelo Preço Global de **R\$ _____** (_____), conforme e acompanhada da **Planilha de Resumo de Preços; Planilha Orçamentária; Planilha de Composição de Preços; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas; Planilha de Composição dos Encargos Sociais.**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- 1 - Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
- 2 - Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
- 3 - Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega/execução;

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

4 - Na nossa proposta de preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

6 - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

CARIMBO CNPJ



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
(Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
Local e data

_____, _____ do mês de _____ de 2026.

Nome Representante Legal

RG: _____ CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

CARIMBO CNPJ



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

AO

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do CONCORRÊNCIA Eletrônico Nº 01/2025 – Município de Terra Nova do Norte. DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal **empregado(s) com menos de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

c) Não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

d) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e Art. 62, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

....., do mês de de 2026.

Nome Representante Legal

RG: CPF:

CARIMBO CNPJ

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da **DATA DE ASSINATURA** desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, situado na Av. Clóves Felício Vetoratto nº 101, Centro, no Município de Terra Nova do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.978.212/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, conforme classificação alcançada no certame.

O registro de preços de que trata esta Ata observa as condições previstas no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, ficando o gerenciamento da presente Ata a cargo do Município de Terra Nova do Norte, na qualidade de órgão gerenciador.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO PADRONIZADA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID)**, com características técnicas previamente definidas, **SEM ELABORAÇÃO DE PROJETOS INDIVIDUALIZADOS**, destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Os lotes e itens, bem como seus respectivos preços e quantitativos estimados, estão definidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que integram a presente Ata para todos os fins de direito.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação nem compromisso orçamentário imediato, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades demandantes, a serem



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

indicadas nos respectivos instrumentos contratuais, notas de empenho ou documentos equivalentes, quando da efetiva contratação.

2.3. A indicação dos Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos ocorrerá no momento da formalização de cada contratação específica, observado o orçamento vigente e a disponibilidade orçamentária.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023, produzindo efeitos legais após a sua publicação.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados contratos administrativos dela decorrentes, os quais se regerão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ter seus prazos prorrogados, **desde que atendidos os requisitos e as hipóteses previstas nos arts. 105, 106 e 107 da referida Lei**, observado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação.

4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento e a instalação dos sistemas registrados nesta Ata ocorrerão de forma parcelada, **conforme a necessidade do órgão ou entidade demandante**, mediante formalização de contratação específica.

4.2. O prazo para entrega e instalação será de até **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a execução ocorrer no local indicado pelo órgão demandante.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á **no âmbito de cada contratação decorrente desta Ata**, observado o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **fornecedor registrado/contratado** pelos prejuízos resultantes da execução em desacordo com as condições estabelecidas.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigido ou substituído no prazo fixado pela Administração, **a contar de notificação formal**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, além de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

I. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão gerenciador ou pelo órgão demandante.

II. Executar o objeto **somente quando formalizada contratação específica**, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e a proposta registrada.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- III. Atender às Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, **observados os quantitativos, prazos e condições estabelecidos na contratação decorrente**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- IV. Comparecer ou manifestar-se formalmente para retirada ou aceite da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, **no prazo estabelecido na contratação**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- V. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução das contratações decorrentes desta Ata.
- VI. Prover todos os meios necessários à adequada execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação, quando formalizado contrato.
- VII. Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- VIII. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na licitação.
- IX. Cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas de segurança do trabalho, ambientais, fiscais, previdenciárias e de defesa do consumidor, quando da execução do objeto.
- X. Comunicar formalmente ao órgão gerenciador qualquer alteração de endereço, dados bancários ou informações necessárias ao recebimento de comunicações oficiais.
- XI. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e demais despesas decorrentes da execução das contratações firmadas.

5.2 Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**, por meio do órgão gerenciador e dos órgãos demandantes, além de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I. Convocar o **fornecedor registrado**, quando houver interesse na contratação, para aceite ou retirada da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- II. Fornecer ao fornecedor registrado todas as informações e esclarecimentos necessários à formalização e à execução das contratações decorrentes desta Ata.
- III. Efetuar os pagamentos devidos somente nas contratações que vierem a ser firmadas, observadas as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- IV. Notificar formalmente o fornecedor registrado acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução das contratações decorrentes desta Ata.
- V. Suspender o pagamento enquanto pendente a liquidação de obrigação assumida pelo fornecedor registrado, no âmbito da contratação específica, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.
- VI. Promover a gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- VII. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto no âmbito das contratações



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

específicas, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. Recusar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual correspondente.

IX. Exigir a apresentação da documentação fiscal pertinente, quando da execução das contratações decorrentes desta Ata, para fins de pagamento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado somente nas contratações que vierem a ser formalizadas com base nesta Ata de Registro de Preços, ao fornecedor registrado, no prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual, após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal competente.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente e ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato decorrente.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente:

I. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e às contribuições previdenciárias e de terceiros.

II. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

III. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor registrado.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado somente após a devida regularização, sem que disso resulte direito a atualização monetária ou reajuste.

6.5. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do contrato decorrente desta Ata, bem como os dados bancários necessários para o pagamento.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor registrado, sendo vedado o pagamento por meio de títulos descontados, cobrança bancária ou operações de factoring.

6.7. O pagamento efetuado não exime o fornecedor registrado das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, garantia e demais obrigações legais.

6.8. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, no âmbito da contratação específica.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos termos dos arts. 24 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores registrados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as disposições legais.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original do certame.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes da formalização da contratação e que sejam devidamente comprovados os motivos apresentados, sem aplicação de penalidade.

7.3.2. Convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos durante sua vigência, não se aplicando reajuste periódico, admitindo-se, contudo, a revisão dos preços, nos termos dos arts. 24 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, devidamente comprovado em procedimento administrativo específico.

8.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, devendo ser mantida a compatibilidade com os preços médios apurados em pesquisa de mercado realizada pela Administração.

8.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do valor, observado o interesse público.

8.5. Não havendo êxito na negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

8.6. Persistindo a inviabilidade da manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. A revisão de preços não autoriza a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias ou quaisquer outros ônus similares.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado, a seu pedido, mediante processo administrativo específico, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, nos termos dos arts. 28 a 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, que torne o preço registrado inexecutável, em razão de elevação significativa dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

9.1.2. Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Por iniciativa do órgão gerenciador, o registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor registrado:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado.

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida na licitação.

9.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

9.2.4. Recusar-se, injustificadamente, a aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido.

9.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando cabível.

9.4. O órgão gerenciador poderá, ainda, cancelar o registro de preços por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
 - 3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2. As aquisições ou contratações decorrentes de adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.2.1. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2.2. Os órgãos e entidades não participantes que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar previamente o órgão gerenciador para manifestação quanto à possibilidade de adesão, mediante solicitação formal.

11.2.3. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

11.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá formalizar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3.1. Compete ao órgão não participante a gestão, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades relativas às contratações por ele formalizadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes.

11.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.5. O Município de Terra Nova do Norte, por meio do Departamento de Licitação, será responsável pelos atos de controle, gerenciamento e administração da Ata de Registro de Preços.

11.6. As solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser formalmente encaminhadas ao Município de Terra Nova do Norte/MT, por meio do endereço eletrônico licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou no endereço físico Avenida Clóves Felício Vettoratto nº 101, Centro,, CEP 78.505-000, Terra Nova do Norte/MT/MT, para análise e deliberação.

11.7. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ser realizadas outras licitações para aquisição do objeto, observada a legislação vigente, assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam adstritas às seguintes disposições:

I. As alterações que se fizerem necessárias na presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **apostilamento ou termo próprio**, conforme a natureza da alteração e a legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

II. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das licitantes classificadas, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da legislação aplicável.

III. É vedado ao fornecedor registrado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços ou os contratos dela decorrentes para qualquer operação financeira.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Terra Nova do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Nova do Norte/MT, de de 2026.

XXXXXXX

Prefeito Municipal

PROPONENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE N. 00000/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A FORNECIMENTO DE _____ CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Clóves Felício Vetoratto nº 101 no Centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, brasileiro, residente e domiciliado na Rua doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número/....., com sede, neste ato representada por seu Procurador Legal, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº. xx/2026, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da Ata de Registro de Preços nº. xx/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação padronizada de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), destinados ao atendimento das unidades e demandas dos Municípios integrantes do MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº /, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços de fornecimento e instalação deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos técnicos.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Ata de Registro de Preços correspondente.

1.2.4. A Proposta da Contratada.

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.6. As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, manutenção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

4.2. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Nota de Empenho, e Ordem de Fornecimento/Serviço;
- II. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- III. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- IV. Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- VI. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade da Secretaria Executiva, Unidade solicitante e do fiscal de contrato;
- VII. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo dos produtos;
- VIII. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;
- IX. Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

X. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;

XI. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entre outras, são Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;

II. Executar o objeto, conforme descritos neste Termo de Referência;

III. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, qualidades e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

IV. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida;

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato;

VI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VII. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao vencedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

VIII. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros;

IX. Respeitar e fazer cumprir e fazer cumprir legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica;

X. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

XI. Indenizar terceiros e/ou a própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XII. Fornecer os itens, conforme estipulado neste TR e de acordo com a proposta apresentada;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

XIII. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;

XIV. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto;

XV. Manter a regularidade Fiscal que ensejou a habilitação durante o período de vigência;

XVI. A Contratada/Adjudicatária terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência;

XVII. Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;

XVIII. Os serviços/objetos serão fornecidos a Unidade requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD;

XIX. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

XX. A validade dos produtos fornecidos, deverão estar de acordo com a Legislação vigente para seu uso e consumo;

XXI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXII. Aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21;

XXIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

XXIV. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXV. Responde pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

XXVI. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XXVII. Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

7.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

7.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **objetos** compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse do Município de Terra Nova do Norte/MT.

10.4. Os objetos serão entregues de acordo com as necessidades, respeitando-se as Ordens de Fornecimento.

10.5. Os materiais estando conforme e entregues na totalidade da ordem de fornecimento, serão recebidos de forma definitiva.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação presencial pelo representante do Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Cumprir os Termos deste Instrumento, Termo de Referência e Edital CONCORRÊNCIA Presencial Nº 003/2026.

10.9. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos **objetos** deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/instalação dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Terra Nova do Norte/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA** firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

TERRA NOVA DO NORTE– MT, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS